

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

№ 389/2020- GAG

Brasília, 06 de novembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007, que cria o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – FUNPCDF e dá outras providências".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6**, **Governador(a) do Distrito Federal**, em 09/11/2020, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **50290194** código CRC= **DCECF1CF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" Praça do Buriti, Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

00400-00015983/2020-55 Doc. SEI/GDF 50290194



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

, DE 2020

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007, que cria o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal — FUNPCDF e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

	Art. 1º	A Lei	Complementar	no	751,	de	28	de	dezembro	de	2007,	passa	а
vigorar	com a s	seguint	e alteração:										
	\\												

"Art. 12	

- § 3º Fica concedida isenção da taxa de expediente cobrada para a obtenção da segunda via da carteira de identidade, por uma única vez, às pessoas com renda não superior a cinco salários mínimos que fizerem a solicitação nos atendimentos presenciais das seguintes ações sociais:
 - I Programa "SEJUS mais perto do cidadão";
- II Programa "Sua Vida Vale Muito Hotelaria Solidária", coordenado pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. "(NR)
 - Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 21/2020 - SEJUS/GAB

Brasília-DF, 11 de março de 2020

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

- 1. A Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, criada pelo Decreto nº 39.610/2019, tendo como premissa básica promover o pleno exercício da cidadania e da defesa dos direitos inalienáveis da pessoa humana, mediante ação integrada entre a sociedade e o Governo do Distrito Federal, no uso das suas atribuições vem desenvolvendo ações, projetos e campanhas de cunho preventivo e educativo, a fim de evitar as vulnerabilidades, na busca de garantir o direito do jovem à juventude, promover a redução de desigualdades levando o Estado cada vez mais próximo do cidadão, e ampliando políticas e programas de promoção dos direitos humanos, e dos direitos da criança e do adolescente.
- 2. Como parte das ações do Estado no sentido de dar mais efetividade aos programas governamentais de proteção dos direitos dos cidadãos, impedindo assim que sejam incluídos no ciclo de proteção social, e, para que, de fato, levamos o setor público até o cidadão, por meio do Programa "SEJUS mais perto do cidadão".
- 3. O referido programa, e no âmbito de suas competências, deve garantir a efetivação dos direitos e garantias fundamentais do cidadão, favorecendo o acesso irrestrito aos serviços públicos, garantido o direito a dignidade, o atendimento das necessidades básicas, e a melhoria das condições de vida dos menos favorecidos.
- 4. Nesse sentido, por meio de ações itinerantes, levamos às Regiões Administrativas diversos serviços atividades de promoção da cidadania, com atendimento de aproximadamente 2.000 (duas mil) pessoas por evento.
- 5. Os serviços de emissão de documentos e de certidões, parcelamento de débitos, e demais serviços oferecidos pelo Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão Na Hora; orientações sobre prevenção e combate ao uso de drogas, em especial aos jovens usuários e seus familiares; apoio psicossocial e esclarecimentos jurídicos às vítimas de violência e seus familiares; informações sobre o funcionamento e à execução dos serviços funerários e de cemitérios; orientações sobre os direitos da Criança e do Adolescente; fomento ao respeito à pessoa idosa; orientações e promoção da inserção no mercado de trabalho da pessoa com deficiência; ações de combate à LGBTfobia; promoção do respeito aos demais grupos historicamente invisibilizados e/ou excluídos pelas políticas públicas; recebimento de manifestações dos cidadãos pela Ouvidoria; orientações aos consumidores e fornecedores quanto aos seus direitos e deveres nas relações de consumo; além de corte de cabelo, maquiagem e outros cuidados pessoais oferecidos por voluntários da sociedade civil, são ofertados com:
 - 5.1. emissão de 1ª e 2ª vias de carteiras de identidade, emissão de carteira de trabalho (atualizações e informações), 2ª via de IPVA; parcelamento, 2ª via de IPTU, emissão de certidões, parcelamento de débitos, formulários e recebimento de reclamações, orientação jurídica e social, Juizado Especial Itinerante, e demais serviços oferecidos pelo Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão Na Hora;

- 5.2. apresentações nas escolas do Projeto "Ser Criança", teatro que trata da prevenção as drogas para crianças do ensino fundamental;
- 5.3. abordagem sistêmicas, com apoio de comunidade terapêutica, nas áreas previamente identificadas como local de reunião de usuários de drogas, para a sensibilização quanto ao risco do abuso de drogas e a possibilidade de tratamento;
- 5.4. Atendimento a vítimas de violência realizado por assistentes sociais e por psicólogas no âmbito do Programa Pró-Vítima;
- 5.5. Rodas de Conversa, sobre "LGBTfobia, formas de violência, preconceito contra pessoas LGBT e e como denunciá-las", "Racismo estrutural e trabalho", nas escolas;
- 5.6. Informações sobre direitos das pessoas com deficiência (Cartilha CODDEDE) com recadastramento, apresentação de vagas de emprego e recebimento de currículos, distribuição de material informativo dos serviços ofertados a população LGBT pelo governo do DF, informativo sobre os direitos da pessoa idosa, consulta do cadastro do passe livre e emissão de documento de identidade para pessoa em situação de vulnerabilidade;
- 5.7. Apresentação cultural de grupos da comunidade e advindo dos "CEU's das Artes", apresentação do Projeto Esporte à Meia Noite com a disponibilização de cama elástica, mesa de ping e pong e pebolim, apresentação de capoeira e hip-hop, mala do Livro com a biblioteca móvel que conta com profissionais de contação de histórias para crianças;
- 5.8. Orientações sobre os direitos da Criança e do Adolescente com atividades lúdicas como Oficina de pintura de rosto, música, teatro, atividades Culturais, rodas de Conversa sobre 1ª Infância, com o apoio do Conselho Tutelar;
- 5.9. recebimento de reclamações, e orientação quanto aos direitos e deveres nas relações de consumo;
- 5.10. atendimento da Ouvidoria com o recebimento de manifestações dos cidadãos;
- 5.11. Informações sobre o funcionamento e à execução dos serviços funerários e de cemitérios;
- 5.12. Informações sobre o funcionamento do Sistema Socioeducativo e a execução das medidas socioeducativas, apresentação e venda de objetos fabricados nas oficinas das Unidades de Internação, e venda de vegetais cultivados nas hortas Unidades semi-liberdade;
- 5.13. corte de cabelo, modelagem de cabelo e maquiagem;.
- 6. O direcionamento das ações e a escolha da localidade que recebe os serviços oferecidos pelo Programa, recai sobre as regiões administrativa que apresentam os maiores índices de vulnerabilidade social e econômica, e que abriga a população mais exposta, inclusive, à criminalidade.
- 7. Dessa forma, submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei Complementar, SEI (36333470), que visa isentar o pagamento da 2ª via da carteira de identidade confeccionada durante as ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão".
- 8. O documento de identidade civil é um direito humano e fundamental para o exercício da cidadania. Ao reconhecer esse direito, a SEJUS, por meio do Programa, promove a mobilização articulada entre os demais órgãos públicos, firmando parcerias, e definindo estratégias para aproximar a rede de serviços dos cidadãos, garantindo esse direito que dá direitos.
- 9. Durante as atividades identificou-se que 2ª via da carteira de identidade está entre os serviços mais procurados, e também o que encontra maior dificuldade para a emissão, em razão do valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), referente à taxa de expedição.
- 10. O cidadão que procura o serviço necessita do documento para acessar os outros serviços públicos nas áreas da educação, saúde, assistência social, ressocialização, inserção e reinserção no

mercado de trabalho. Precisa da oportunidade de acessar os serviços próximo à sua residência, sem a custo do deslocamento, não possui recurso financeiro para arcar com a despesa e, em alguns casos, não se enquadra nas categorias isentas do pagamento, pela Legislação vigente.

- Nosso trabalho tem, também, como grande desafio e prioridade, o movimento de inclusão dos grupos populacionais histórica e tradicionalmente vulnerabilizados, povos indígenas, comunidades quilombolas, povos ciganos, povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiros, e outros povos e comunidades tradicionais, população em situação de rua, população em situação de privação de liberdade, trabalhadoras rurais e grupos LGBT.
- 12. Dessa forma, em razão da condição do público atendido e para o efetivo cumprimento do objetivo de inclusão, faz-se necessária a isenção irrestrita da taxa durante as ações do Programa.
- Em face do exposto, submeto à apreciação de Vossa Excelência as razões que justificam a apresentação da proposta de Projeto de Lei Complementar que a visa dar nova redação ao art. 12 da Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007, que cria o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – FUNPCDF, acrescendo o § 3º ao dispositivo legal.

Respeitosamente,

GUSTAVO DO VALE ROCHA

Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO DO VALE ROCHA - Matr.0242357-X, Secretário(a) de Estado de Justiça e Cidadania, em 11/03/2020, às 19:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 verificador= 36936142 código CRC= 5EA31067.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviaria - Ala Central - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4255

00400-00015983/2020-55 Doc. SEI/GDF 36936142

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SEJUS/SUAG

Brasília-DF, 11 de março de 2020.

À Assessoria Especial,

Cuidam os autos da minuta de Projeto de Lei Complementar (36333470) que tem por intuito dar nova redação ao art. 12 da Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007, para que independentemente da renda mensal, estão isentas uma única vez do pagamento da taxa de expediente para a obtenção da segunda via da carteira de identidade, as pessoas que fizerem a solicitação nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775, de 12 de abril de 2019.

Segundo informações insertas no Despacho - SEJUS/SUBNAHORA/COORGOP (36874398), a Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão Na Hora afirma que a média de solicitações de 2° via da carteira de identidade nas ações do programa "SEJUS mais perto do cidadão" é de 110 cidadãos, que, na presente data pagam o valor de R\$ 42,00 para obtenção do referido documento, o que geraria um total de R\$ 4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais) por edição, aproximadamente R\$ 55.440 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais) por ano, se considerarmos 12 edições.

Neste passo, tendo em vista que a despesa não ocorre nesta U.O., sugerimos o encaminhamento do pleito a Pasta competente para manifestação, como previsto na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ou declaração de que a proposta não acarretará aumento de despesa, conforme disposto no art. 12, do Decreto Distrital n° 39.680/2019 e suas alterações.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA - Matr.0242417-7**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 11/03/2020, às 18:01, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **36929303** código CRC= **21629BEA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

2104-4218

00400-00015983/2020-55 Doc. SEI/GDF 36929303



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA Secretaria Legislativa



PROPOSIÇÃO - PLC 063/2020

LIDO EM: 10/11/2020

Brasília, 10 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 10/11/2020, às 16:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 Código Verificador: 0255049 Código CRC: E00A520A.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8275 www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00038156/2020-97 0255049v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA Secretaria Legislativa



DESPACHO

A o SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, EM REGIME DE URGÊNCIA (ART. 73 DA LODF), em análise de mérito na CSEG (RICL, art. 69-A, I, "a") e em análise de mérito e admissibilidade CEOF (RICL, art. 64, II, "a" e "c") e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 10 de novembro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS

Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 12/11/2020, às 07:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 Código Verificador: 0255055 Código CRC: 0DEF19D2.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8275 www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00038156/2020-97 0255055v3